



## LEI Nº 6.828, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

### PROMULGADA

*Altera a Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, rege-se-á pelos dispositivos desta Lei. (N.R)*

*§1º Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por: I – agentes políticos: Vereadores*

*II – servidores públicos: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público.*

**Art. 2º** O Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os agentes políticos e os servidores públicos da Câmara Municipal de Caruaru que se deslocarem, a serviço, da localidade onde tem exercício para outros Municípios, Estados e Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados no Anexo Único desta lei. (N.R)*

*Parágrafo único. Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.*



**Art. 3º** O *caput* do Art. 4º, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço. (N.R)*

**Art. 4º** O Art. 17, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 A emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão ser documentos distintos para as diárias com agentes políticos e para servidores públicos, respeitando as classificações adequadas. (N.R)*

**Art. 5º** O Art. 18, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político ou servidor público, ou o tipo de empenho estimativo, onde o favorecido deverá ser o próprio emitente do empenho. (N.R)*

**Art. 6º** O art. 25, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25 A Mesa Diretora regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário. (N.R)*

**Art. 7º** O Anexo Único, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação e atualização:

		<b>DESTINO</b>							
		<b>MUNICÍPIOS ATÉ 60 KM</b>		<b>Demais Municípios de Pernambuco</b>		<b>Fora do Estado de Pernambuco</b>		<b>Diárias Internacionais (em U\$)</b>	
<b>Grupos</b>	<b>Beneficiários</b>	<b>Valor da Diária</b>		<b>Valor da Diária</b>		<b>Valor da Diária</b>		<b>Valor da Diária</b>	
		<b>1 (uma)</b>	<b>0,5 (meia)</b>	<b>1 (uma)</b>	<b>0,5 (meia)</b>	<b>1 (uma)</b>	<b>0,5 (meia)</b>	<b>1 (uma)</b>	<b>0,5 (meia)</b>
01	Vereadores	243,20	121,60	486,40	243,20	912,00	456,00	456,00	228,00
02	Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento e Função Comissionada	197,60	98,80	304,00	152,00	608,00	304,00	349,60	174,80
03	Demais Servidores	152,00	76,00	243,20	121,60	456,00	228,00	304,00	152,00

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 14 de março de 2022.

Vereador **Bruno Lambreta**  
Presidente

Autoria da Mesa Diretora